



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 14 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 048/2022-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 017/2022

A Sua Excelência o Senhor
Luis Augusto Bitencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 017/2022 Altera a redação dos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 3.418 de 28 de abril de 2016, que altera e consolida a legislação que dispões sobre o Conselho Municipal de Saúde.**

Certos de estamos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

Sergio Edigar Nunes dos Santos

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com
Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Altera a redação dos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 3.418 de 28 de abril de 2016, que altera e consolida a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.418, de 28 de abril de 2016, que passa a ser a seguinte:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 14 membros, homologados pelo Poder Executivo, indicados por entidades que terão participação paritária de representantes do governo e de entidades da sociedade civil organizada. (N.R).

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.418, de 28 de abril de 2016, que passa a ser a seguinte:

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde é composto por:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – um representante da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa;
- III – um representante do Conselho Tutelar;
- IV – um representante da Emater;
- V – um representante da APAE;
- VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – um representante das Entidades Religiosas existente no Município;
- VIII – um representante da Comunidade Quilombolas;
- IX – um representante das Associações de Bairros;
- X – um representante dos moradores da Zona Rural;
- XI – um representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Lavras do Sul;
- XII – um representante dos Médicos e/ou Enfermeiros;
- XIII – um representante dos Odontólogos;
- XIV – um representante dos Psicólogos e/ou Nutricionistas e/ou Fisioterapeutas. (N.R).



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com

Cep: 97390- 000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 11 de Fevereiro de 2022.

Sérgio Edgar Nunes dos Santos
Prefeito em exercício



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com

Cep: 97390- 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 017/2021, que altera a redação dos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 3.418 de 28 de abril de 2016, que altera e consolida a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a frequente falta de quórum nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que ocorre devido à ausência reiterada de representação de algumas das entidades elencadas no art. 6º da Lei nº 3.418/16, bem como considerando o Princípio da Paridade elencado na Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 do Ministério da Saúde, se faz necessária à adequação da composição do Conselho Municipal de Saúde na forma proposta, o que possibilitará maior representatividade aos usuários e trabalhadores da área da saúde em relação aos demais segmentos representados, logo, propiciará melhores condições de funcionamento ao Conselho Municipal de Saúde.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei nº 017/2021 ao Poder Legislativo para apreciação, nos termos do regimento Interno desta Casa legislativa.


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração